



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



LEI MUNICIPAL Nº 578 DE 2015.

“ASSEGURA A MATRÍCULA PARA ALUNO COM DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA NA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada matrícula para aluno com deficiência locomotora na escola pública municipal mais próxima de sua residência, independente dos números de vagas.

Art. 2º o aluno portador de deficiência locomotora apresentará comprovante de residência quando fizer a solicitação de matrícula.

Art. 3º A escola poderá solicitar atestado médico comprobatório da deficiência locomotora.

Art. 4º As escolas onde estivessem matriculados alunos com deficiência locomotora garantirão sua permanência, adequando os espaços físicos da escola.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Vereador Hugo Pereira do Canto Junior.


Alcir Fernando Martinazzo
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

ED.: 1490 DE: 17/09/15

JORNAL: Atual

PÁGINA: A-14